



PROCESSOS TC 19679/21
Documento TC 75399/21 (anexado)

Origem: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Natureza: Denúncia

Denunciante: Conselho Federal de Administração (CFA) – Felipe Coelho de Oliveira

Denunciada: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Responsável: Felício Kelmo Almeida Queiroz (Prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12902)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros. Denúncia sobre não convocação de concorrente aprovado em concurso público e irregularidade na contratação de empresas. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00434/22

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia formalizada a partir do Documento TC 75399/21, fls. 02/261, impetrada pelo Senhor WILLIAMS BORGES DE SOUZA ao Conselho Federal de Administração (CFA) e encaminhada por aquele Conselho a este Tribunal.

Em síntese, fl. 02, o denunciante alegou que foi realizado concurso e não houve convocação faltando três meses para seu término e que o Município manteve, irregularmente, empresas contratadas para realizar serviços que deveriam ser desempenhados pelos servidores que prestaram concurso para o cargo de Administrador Público.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 131/133) sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.

A Auditoria lavrou relatório (fls. 268/273) e assim concluiu:

4. CONCLUSÃO

O cotejo dos elementos trazidos pelo denunciante com os fatos coligidos pela auditoria em pesquisa junto aos registros eletrônicos do SAGRES e TRAMITA, *se outro não for melhor juízo*, levam a conclusão de que a **denúncia é procedente**.



PROCESSOS TC 19679/21
Documento TC 75399/21 (anexado)

5. SUGESTÃO

Respeitosamente, sugere-se:

5.1 A formalização do presente caderno eletrônico sob a forma de PROCESSO, categoria Denúncia e Representação, subcategoria Denúncia, para seguimento do devido processamento;

5.2 Adoção de Decisão Singular **recomendando ao Prefeito Municipal que prorogue a vigência do Concurso Público homologado pelo Decreto 003/20;**

5.3 Citação do Senhor **Felício Kelmo Almeida de Queiroz**, Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros, para, querendo, no prazo regimental:

5.3.1 tomar conhecimento da denúncia constante dos presentes autos e deste relatório;

5.3.2 Justificar as contratações por excepcional interesse público ocorridas no exercício em curso com apresentação dos contratos; de prova de realização de procedimento seletivo; da legislação autorizativa das contratações e outras informações que **demonstrem a situação excepcional e temporária de interesse público que fundamentaram cada contratação;**

5.3.3 Encaminhe pelo PORTAL DO GESTOR, para juntada aos autos do Processo TC 01716/20, a documentação pertinente a todos os atos de nomeação de servidores decorrentes do Concurso homologado em 31/01/20.

Notificado, o interessado encaminhou defesa por meio do Documento TC 05793/22 (fls. 286/292), sendo analisada pela Unidade Técnica em relatórios de fls. 299/303, que atestou prestou informações e concluiu da seguinte forma:

Art. 1.º CONVOCAR os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem à Prefeitura Municipal no prazo de 30 dias, a fim de apresentar a documentação para análise do setor competente em ato prévio à nomeação e posse.

Nome	Cargo
JOSÉ DIONES LOPES BATISTA	PROFESSOR A – ENSINO FUNDAMENTAL
ROSINETE ANGELINO MARANHÃO	PROFESSOR A – ENSINO FUNDAMENTAL
ALICE RENALY RAMOS FARIAS DE SOUZA	PROFESSOR A – ENSINO FUNDAMENTAL
JOSILDA DA COSTA OLIVEIRA	PROFESSOR A – ENSINO FUNDAMENTAL
WILLIAM BORGES DE SOUZA	ADMINISTRADOR PÚBLICO
EMMANUELE SOUZA FORTUNATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Fonte: Defesa (fl. 290)

A supramencionada convocação ocorreu em 07/12/2021, logo dentro do prazo de validade do referido concurso público. Ainda, verificou-se no sítio oficial da Prefeitura que a posse dos candidatos elencados acima ocorrerá na data de 22/02/2022 e o início do exercício em 03/03/2022, conforme destacado a seguir.

[...]



PROCESSOS TC 19679/21
Documento TC 75399/21 (anexado)

Portanto, à vista de todo o exposto, e levando-se em conta que a nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do concurso, essa Auditoria entende que não subsistem fundamentos para a denúncia apresentada, **opinando** para que seja julgada pela **improcedência** dela.

Já em relação a situação da contratação de pessoal por excepcional interesse público sem o cumprimento dos requisitos legais, entende-se que é algo perene. Logo, essa Auditoria sugere que seja analisada a luz do processo de acompanhamento de gestão relativo ao exercício 2022, bem como seja abordada na respectiva prestação de contas anual do município relativa ao exercício 2021.

Ainda, ao perscrutar o Proc. 13674/19, que trata da análise do concurso realizado pela Prefeitura de São José dos Cordeiros, não se verificou nos autos as nomeações listadas na presente defesa, sugerindo-se que o gestor seja notificado a encaminhá-las através do Portal do Gestor.

Por fim, sugere-se que a decisão prolatada no presente processo seja anexada aos autos do Proc. 13674/19, correlato.

4. Conclusão

À vista de todo o exposto, essa Auditoria entende pela **improcedência da denúncia** apresentada.

Sugere-se ainda os seguintes encaminhamentos:

- Analisar a legalidade das contratações por excepcional interesse público no município de São José dos Cordeiros nos autos do processo de acompanhamento de gestão referente ao exercício 2022 e da prestação de contas anual referente ao exercício 2021;
- Notificar o gestor, Sr. Felício Kelmo Almeida de Queiroz, para juntar aos autos do Proc. 13674/19 todos os atos de nomeação – apenas os que ainda não foram encaminhados – de servidores aprovados no Concurso Público homologado em 31/01/2020;
- Anexar a decisão prolatada no presente processo aos autos do Proc. 13674/19.

O Ministério Público de Contas, através de parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 306/309), assim opinou:

EX POSITIS, alvitra este representante do Ministério Público pelo:

1. **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.**
2. **JUNTADA DOS AUTOS** ao processo de acompanhamento de gestão referente ao exercício 2022 e da prestação de contas anual referente ao exercício 2021 e ao Proc. 13674/19.
3. **NOTIFICAÇÃO** do gestor, Sr. Felício Kelmo Almeida de Queiroz, para juntar aos autos do Proc. 13674/19 todos os atos de nomeação – apenas os que ainda não foram encaminhados – de servidores aprovados no Concurso Público homologado em 31/01/2020.

Agendamento para a presente sessão, com as comunicações de estilo (fl. 310).



PROCESSOS TC 19679/21
Documento TC 75399/21 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, é de se acompanhar o entendimento da Auditoria, esposado pelo Ministério Público de Contas:

*“Portanto, à vista de todo o exposto, e levando-se em conta que a nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do concurso, essa Auditoria entende que não subsistem fundamentos para a denúncia apresentada, **opinando** para que seja julgada pela **improcedência** dela.*

Já em relação a situação da contratação de pessoal por excepcional interesse público sem o cumprimento dos requisitos legais, entende-se que é algo perene. Logo, essa Auditoria sugere que seja analisada a luz do processo de acompanhamento de gestão relativo ao exercício 2022, bem como seja abordada na respectiva prestação de contas anual do município relativa ao exercício 2021.

Ainda, ao perscrutar o Proc. 13674/19, que trata da análise do concurso realizado pela Prefeitura de São José dos Cordeiros, não se verificou nos autos as nomeações listadas na presente defesa, sugerindo-se que o gestor seja notificado a encaminhá-las através do Portal do Gestor”.

ANTE O EXPOSTO, VOTO em harmonia com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em vista da convocação do denunciante para tomar posse no cargo ao qual se submeteu em concurso público no prazo de sua vigência; **II) REMETER** cópia da presente decisão à Auditoria desta Corte para analisar a legalidade das contratações por excepcional interesse público no Município de São José dos Cordeiros nos autos do processo de acompanhamento de gestão referente ao exercício 2022 e da prestação de contas anual referente ao exercício 2021; **III) ASSINAR PRAZO** de 10 (dez) dias ao Prefeito de São José dos Cordeiros, Senhor FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, para encaminhar os atos de nomeação referentes ao concurso homologado em 31/01/2020, devendo haver a juntada ao Processo TC 13674/19; **IV) COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.



PROCESSOS TC 19679/21
Documento TC 75399/21 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19679**, relativo à análise da denúncia impetrada pelo Senhor WILLIAMS BORGES DE SOUZA ao Conselho Federal de Administração (CFA) e encaminhada por aquele Conselho a este Tribunal sobre a falta de convocação de concursado e manutenção de empresas contratadas para realizar serviços que deveriam ser desempenhados pelos servidores que prestaram o último concurso para o cargo de Administrador Público, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) CONHECER da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em vista da convocação do denunciante para tomar posse no cargo ao qual se submeteu em concurso público no prazo de sua vigência;

II) REMETER cópia da presente decisão à Auditoria desta Corte para analisar a legalidade das contratações por excepcional interesse público no Município de São José dos Cordeiros nos autos do processo de acompanhamento de gestão referente ao exercício 2022 e da prestação de contas anual referente ao exercício 2021;

III) ASSINAR PRAZO de 10 (dez) dias ao Prefeito de São José dos Cordeiros, Senhor FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, para encaminhar os atos de nomeação referentes ao concurso homologado em 31/01/2020, devendo haver a juntada ao Processo TC 13674/19;

IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e

V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de março de 2022.

Assinado 15 de Março de 2022 às 15:55



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO